

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

(Dep. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Dê-se ao §2º do art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação:

"§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do *caput* do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 5º não comprometidos com projetos contratados até 1º de setembro de 2020 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária dos consumidores atendidos pelas concessionárias de distribuição e por aqueles que optaram por contratar livremente seu fornecimento, de acordo com o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e §5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, conforme regulamento da Aneel." (NR)

JUSTIFICATIVA



Os encargos de pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética, criados pela Lei 9.991 de 2000, são custeados por todos os consumidores, "cativos", livres e especiais. Dessa forma, é justo que todos os consumidores que arcam com o custo sejam beneficiados. A redação atual do dispositivo parece garantir o benefício apenas aos consumidores atendidos pelas concessionárias de distribuição (cativos).

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho PSB/SP